



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 037/2001-PMA)

LEI Nº 1.445 DE 21 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre nova redação do Artigo 13 da Lei nº 1.411 de 28/06/2001 – Lei das Diretrizes Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 13 da Lei nº 1.411 de 28 de junho de 2001 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias, para que seja procedida a cobrança dos Tributos Municipais”.

§ 1º - O Poder Executivo, tomará as providências necessárias para que seja procedida a cobrança da dívida ativa após o exercício, quando se tratar de tributos lançados por exercício, e, nos demais casos, será feita após o vencimento dos prazos previsto para pagamento.

§ 2º - O Poder Executivo poderá efetuar, através de Decreto, a correção do IPTU/TSU até o limite da inflação do exercício anterior.

§ 3º - O Poder Executivo, poderá conceder desconto até o limite de 10% (dez por cento), para pagamento de IPTU/TSU em cota única, até a data de vencimento da 1ª Parcela.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2002, 59º da Emancipação Política.

WILSON BONANCIN
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO